



67

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Artigo 106.º

(...)

- 1 - (...).
- 2 - (...).
- 3 - (...).
- 4 - (...).
- 5 - (...).
- 6 - (...).

*Aprovado em Assembleia
2010.03.18*

7 - O conselho executivo garante que as actividades desenvolvidas pelos coordenadores de cada clube escolar integram a componente não lectiva de estabelecimento dos docentes, decorrendo designadamente nas duas horas destinadas ao acompanhamento de alunos, sem direito a gratificação.

8 - Eliminado.

Artigo 125.º

(...)

- 1 - (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) Pelo menos um representante dos estabelecimentos de educação particulares, cooperativos e solidários, associados;**
 - d) (...);
 - e) (...).
- 2 - (...).
- 3 - (...).
- 4 - (...).
- 5 - (...).

*Aprovado em Assembleia
2010.03.18*



Handwritten signature

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGAO AUTONOMA DOS AORES

Artigo 130.

(...)

1 - (...):

a) (...);

b) Os directores regionais competentes em materia de educao, formao, emprego e desporto;

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

k) (...);

l) (...);

m) (...).

2 - (...)."

*Aprovado por
reunio de
2010-03-18*

Artigo 2.

(...)

E revogada a alinea d) do artigo 3., a alinea e) do artigo 30., o n. 2 do artigo 62., o artigo 85., o artigo 86. e a alinea a) do n. 5 do artigo 139. do regime de criao, autonomia e gesto das unidades orgnicas do sistema educativo regional aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n. 12/2005/A, de 16 de Junho e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n. 35/2006/A, de 6 de Setembro, com efeitos  data da entrada em vigor do presente diploma.

*Aprovado por reunio de
2010-03-18*